

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-31

Data de publicação 31/10/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) abrange a tipologia de operação “Cursos de Especialização Tecnológica” a qual se constitui como uma modalidade de formação de dupla certificação de nível pós-secundário não superior que visa conferir uma qualificação com base em formação técnica especializada, especialmente dirigida à requalificação e reconversão profissional, de forma a estimular a aprendizagem ao longo da vida e o prosseguimento de estudos, bem como a empregabilidade e (re)inserção profissional.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), e nos termos do n.º 2 do artigo 118.º-A e artigo 118.º-B da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico, são elegíveis Cursos de Especialização Tecnológica (CET) que obedecem aos referenciais de competências e de formação associados ao nível 5 de qualificação do CNQ, e com autorização de funcionamento concedida até à data de submissão da candidatura, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto e sem prejuízo do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, de 31 de maio, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 118.º-D do RE DQI, são beneficiários desta tipologia de operação as seguintes entidades formadoras definidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, com autorização de funcionamento concedida nos termos referidos no ponto anterior:

- a) Estabelecimentos de ensino públicos e particulares ou cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministrem cursos de nível secundário de educação;
- b) A rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P., constituída pelos centros de gestão direta ou participada;
- c) Escolas tecnológicas criadas ao abrigo do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995;
- d) Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- e) A rede de escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.).

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões do Norte, Centro e Alentejo. É apenas admitida uma candidatura por beneficiário, podendo as operações abranger uma ou mais daquelas regiões, sem prejuízo de ser estimada a dotação que se prevê alocar a cada região (NUT II) e sub-região (NUT III), nos termos requeridos no respetivo formulário de candidatura.

As regiões abrangidas pelo presente Aviso seguem a configuração de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nos termos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Específico, nas operações de natureza formativa a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação a distância, seja em formato *e-learning* ou em formato misto (*b-learning*).

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso.

Termo – 60 dias seguidos após a data de abertura, até às 18.00h, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, é considerado o dia útil imediatamente a seguir.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

14.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@peessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Cursos de Especialização Tecnológica” visa:

- Promover a requalificação e a reconversão profissional com vista à reinserção e progressão no mercado de trabalho;
- Aprofundar as competências profissionais para o exercício de um melhor desempenho profissional e para uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais;
- Consolidar os percursos de formação inicial, reforçando a qualificação profissional e as competências técnicas especializadas;
- Estimular o prosseguimento de estudos para o ensino superior.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)
Prioridade do Programa	4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer
Objetivos específicos	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e

	as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;			
Tipologia de ação	ESO4.7-01 - (Re)Qualificação de adultos (ESO4.7)			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade			
Tipologia de operação	4033 - Cursos de Especialização Tecnológica (CET)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	14.000.000,00€	85%	2.470.588,24 €	OE/OSS
Dotação Global	16.470.588,24 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 39/2022 de 31 de maio, que regula os cursos de especialização tecnológica, designados por « CET»;

Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto, que define as condições de funcionamento dos CET, bem como o modelo e as condições de emissão dos respetivos certificados e diplomas

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

No âmbito do presente AAC e nos termos do n.º 2 dos artigos 118.º-A e 118.º-B do Regulamento Específico, são elegíveis os cursos de especialização tecnológica (CET) que obedecem aos referenciais de competências e de formação associados ao nível 5 de qualificação do CNQ, e autorizados nos termos da Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto, designadamente do seu artigo 2.º e sem prejuízo do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 88(2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Apenas serão apoiados cursos que possam ser concluídos durante o período de duração máxima da operação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 118.º-D do RE DQI, são beneficiários desta tipologia de operação as seguintes entidades formadoras definidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, com autorização de funcionamento concedida nos termos referidos no ponto anterior:

- a) Estabelecimentos de ensino públicos e particulares ou cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministrem cursos de nível secundário de educação;
- b) A rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P., constituída pelos centros de gestão direta ou participada;
- c) Escolas tecnológicas criadas ao abrigo do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995;
- d) Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- e) A rede de escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.)

Destinatários

Nos termos do artigo 118.º-C do Regulamento Específico são destinatários elegíveis desta tipologia de operação os adultos, com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Podem ainda ser admitidos, a título excecional e mediante autorização da DGEstE, candidatos abrangidos pela escolaridade obrigatória que, à data do início da formação, ainda não tenham completado 18 anos de idade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de financiamento de taxa fixa, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, sendo elegíveis:

- as despesas resultantes dos custos diretos incorridos com formandos, financiados na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais);
- as despesas com custos diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada, que integra a equipa técnico pedagógica destes cursos, nos termos do estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto (constituída pelos responsáveis pedagógicos e pelos formadores) - apuradas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais);
- as restantes despesas da operação resultantes da aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre as despesas com custos diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (equipa técnico pedagógica), conforme o Documento Anexo Metodologia de Financiamento.

No âmbito da presente tipologia de operação, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e a outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece o n.º 2 do artigo 118.º-F do Regulamento Específico, que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável? Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável? Fundamentar:
- Não Aplicável.

Formas de apoios

- Subvenção
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa
 - 40 % da taxa Artigos 53.º (1d) e 56.º (1) do Regulamento (UE)

2021/1060 de 24 de junho
de 2021

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, conforme Documento Anexo Metodológico são elegíveis as seguintes despesas:

- encargos com os formandos elegíveis, financiados na modalidade de custos reais, incluindo as despesas com bolsas de profissionalização e de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico
- custos diretos do trabalho, financiados na modalidade de custos reais, (onde se incluem os custos com as remunerações/honorários de formadores e dos responsáveis pedagógicos), de acordo com as regras e limites previstos nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Específico. Estes custos constituem a base de incidência da taxa fixa.

Os restantes custos elegíveis da operação são financiados pela aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre as despesas elegíveis com os custos diretos do trabalho e abrangem as seguintes despesas:

- Deslocações de formadores e responsáveis pedagógicos;
- Encargos com outro pessoal afeto à operação
- Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações;
- Rendas, alugueres e amortizações;
- Encargos gerais da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada do registo de participações (presenças) da primeira sessão formativa da primeira ação de formação a ter início.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar:

- pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico e, para esse mesmo período, no máximo 3 pedidos de pagamento no total.
- sem prejuízo do referido no ponto anterior, e atendendo à duração das operações, um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação.

Os prazos acima referidos, para os pedidos de pagamento obrigatórios (6 meses após início da operação e a cada 12 meses), devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4033 - Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO031	Participantes nos Cursos CET	Nº de pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Mede o número de participantes nos Cursos CET realizados no âmbito do Programa (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação)	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4033 - Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR045	Participantes certificados nos Cursos CET	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Mede a taxa de participantes que foram certificados nos Cursos CET realizados no âmbito do Programa (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação). Não são contabilizadas as certificações parciais, mas as conclusões com sucesso (nível 5 de qualificação do QNQ) independentemente do nível do formando à entrada.	
Método de cálculo	Nº de participantes certificados nos Cursos CET/Nº de participantes nos Cursos CET*100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento da operação dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, ou 70 % quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, (Anexo A.4) é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 % nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento da operação é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos 2 indicadores contratualizados, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - EEPO031: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - EEPR045: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/ 2

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo, nos termos definidos em "Área geográfica abrangida" (ver lista referida no Anexo A.4).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/02/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.3 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério conforme definido na grelha de análise.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Na ausência de histórico para avaliação do subcritério 3.2.1 (10%), a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação de 90% aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios. (Σ pontuação atribuída aos restantes subcritérios / 90%).

Atendendo à natureza deste Aviso, é efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização das candidaturas.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura nos critérios com maior peso na pontuação final – ou seja e respetivamente, o que tiver maior pontuação no critério do Impacto, seguindo-se a qualidade da operação, a adequação à estratégia e depois o da capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso.
Fecho	60 dias seguidos após a data de abertura, até às 18.00h, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, é considerado o dia útil imediatamente a seguir.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão, documentalmente comprovável, da última sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de início a aprovar em candidatura não poderá ir para além de abril de 2025, exceto em casos devidamente fundamentados e aceites pela Autoridade de Gestão.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise
4. Territórios de Baixa Densidade
5. Tabela de correspondência AEF e ENEI2030 dos domínios prioritários da Transição Digital e da Transição Verde)

Anexo B1 – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo B2 – Modalidade de financiamento

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura


A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis e essenciais à sua apreciação:

- Listagem resumo com a identificação dos Protocolos (com pelo menos os seguintes dados: Objeto, Período, Outorgantes e Data de assinatura) - Obrigatório
- Conclusões do Relatório do Diagnóstico de necessidades de formação (Máximo 6000 caracteres, incluindo espaços) - Para efeitos de avaliação de mérito
- Protocolos celebrados no âmbito dos Cursos CET - Para efeitos de avaliação de mérito;
- Elementos requeridos para avaliação de mérito conforme definido na Grelha de análise - Para efeitos de avaliação de mérito;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado - Obrigatório.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15% - 30%
2. Impacto	
2.1. Contributo da operação para o incremento da população adulta com uma qualificação de nível 5 do QNQ	20% - 40%
3. Capacidade de execução	
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos à oferta formativa proposta	10%-25%
3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente através do grau de cumprimento dos resultados acordados	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	20%-35%
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

Típodologia de Operação			
		Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	
Grelha de Análise			
Entidade: _____			Total
NIF: _____			
Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		25%	
1.1	1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	25%	
	1.1.1 Contributo da operação para os objetivos e públicos-alvo do Programa Qualifica, designadamente o aumento dos níveis de qualificação e a empregabilidade dos ativos, dotando-os de competências ajustadas às necessidades do mercado de trabalho.	15%	
	Muito Bom (5): Taxa de participantes com nível de qualificação inferior a 5 ou CITE 2011 inferior a 4 \geq 70%		
	Bom (4): Taxa de participantes com nível de qualificação inferior a 5 ou CITE 2011 inferior a 4 \geq 60% e < 70%		
	Suficiente (3): Taxa de participantes com nível de qualificação inferior a 5 ou CITE 2011 inferior a 4 \geq 50% e < 60%		
	Insuficiente (2): Taxa de participantes com nível de qualificação inferior a 5 ou CITE 2011 inferior a 4 \geq 40% e < 50%		
	Muito Insuficiente (1): Taxa de participantes com nível de qualificação inferior a 5 ou CITE 2011 inferior a 4 < 40%		
	Cálculo da taxa: $(\sum \text{participantes com nível de qualificação inferior a 5 ou CITE 2011 inferior a 4} / \sum \text{participantes propostos em candidatura}) \times 100$.		
	1.1.2 Valorizar contributo da operação para as prioridades da ENEI 2030, designadamente nos domínios da transição digital e da transição verde.	10%	
	Muito Bom (5): Alinhamento \geq 90%		
Bom (4): Alinhamento \geq 70% e < 90%			
Suficiente (3): Alinhamento \geq 50% e < 70%			
Insuficiente (2): Alinhamento \geq 40% e < 50%			
Muito Insuficiente (1): Alinhamento inferior a < 40%			
Cálculo da taxa de alinhamento: $(\text{Volume de formação alinhado com a ENEI 2030, designadamente em matéria de transição digital e/ou transição verde} / \text{Volume de formação solicitado em candidatura}) \times 100$.			

2. Impacto		30%	
2.1	2.1. Contributo da operação para o incremento da população adulta com uma qualificação de nível 5 do QNQ	30%	
	2.1.1 Contributo da operação para a meta do número de participantes certificados (taxa de certificação)	20%	
	Muito Bom (5): A operação prevê taxa de certificação $\geq 70\%$		
	Bom (4) : A operação prevê taxa de certificação $\geq 65\%$ e $< 70\%$		
	Suficiente (3): A operação prevê taxa de certificação $\geq 60\%$ e $< 65\%$		
	Insuficiente (2): A operação taxa de certificação $\geq 55\%$ e $< 60\%$		
	Muito Insuficiente (1): A operação prevê taxa de certificação $< 55\%$		
	Determinada por consulta ao Indicador de resultado proposto em formulário de candidatura		
	2.1.2. Grau de contributo da operação para a resposta a adultos encaminhados pelos Centros Qualifica ou por Centros de Emprego.	10%	
	Muito Bom (5): A operação prevê taxa de encaminhamentos pelos Centros Qualifica ou Centros de Emprego $\geq 60\%$		
Bom (4) : A operação prevê taxa de encaminhamentos pelos Centros Qualifica ou Centros de Emprego $\geq 50\%$ e $< 60\%$			
Suficiente (3): A operação prevê taxa de encaminhamentos pelos Centros Qualifica ou Centros de Emprego $\geq 40\%$ e $< 50\%$			
Insuficiente (2): A operação prevê taxa de encaminhamentos pelos Centros Qualifica ou Centros de Emprego $\geq 30\%$ e $< 40\%$			
Muito Insuficiente (1): A operação prevê taxa de encaminhamentos pelos Centros Qualifica ou Centros de Emprego $< 30\%$			
Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
Cálculo da taxa: $(\sum \text{participantes encaminhados pelos Centros Qualifica ou Centros de Emprego} / \sum \text{participantes propostos em candidatura}) \times 100$.			
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura			

3. Capacidade de execução		20%	
3.1	3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos à oferta formativa proposta	10%	
	3.1.1. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos, recursos didáticos e recursos humanos.		
	Muito Bom (5): ≥ 90% dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Bom (4): ≥ 70% e < 90% dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Suficiente (3): ≥ 50% e < 70% dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Insuficiente (2): ≥ 30% e < 50% dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Muito Insuficiente (1): < 30% dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Fundamentação do subcritério articulada com os comprovativos da utilização de plataformas de formação/aprendizagem e de ferramentas de comunicação, do uso de conteúdos multimédia, da instalação de tecnologia de comunicação sem fios, entre outras utilizações ou recursos.			

3.2	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente através do grau de cumprimento dos resultados acordados	10%	
	3.2.1 Grau de cumprimento da meta contratualizada para os indicadores de realização e resultado nas operações com saldo final aceite executadas pelo beneficiário no período de programação PT2020, no âmbito dos CET, à data de abertura do presente AAC		
	Muito Bom (5): Grau de cumprimento ≥ 100%		
	Bom (4): Grau de cumprimento ≥ 85% e < 100%		
	Suficiente (3): Grau de cumprimento ≥ 70% e < 85%		
	Insuficiente (2): Grau de cumprimento ≥ 50% e < 70%		
	Muito Insuficiente (1): Grau de cumprimento < 50%		
<p>Cálculo do rácio: $\sum_{i=1}^n (\text{taxa de concretização média } i) / n$</p> <p>Em que n = número de operações apoiadas no período de programação 14-21</p> <p>$\text{Taxa de concretização média} = [\sum_{i=1}^p (\text{meta aprovada em saldo para o indicador } i / \text{meta aprovada em candidatura para o indicador } i)] / p$</p> <p>Em que p = nº de indicadores de cada operação.</p> <p>Nas situações de não existência de histórico, a pontuação será redistribuída pelos restantes critérios. A entidade deverá apresentar os cálculos referindo os projetos que contribuem para tal. O PESSOAS 2030 válida o apuramento em articulação com os dados dos PD Regionais, a partir dos saldos fechados à data de abertura do Aviso.</p>			

4. Qualidade da operação		25%		
4.1	<p>4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</p> <p>4.1.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>Muito Bom (5): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos quatro, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Instituições do Ensino Superior demonstrando relevância para a operação.</p> <p>Bom (4): Existência de protocolos/parcerias que envolvam três, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Instituições do Ensino Superior demonstrando relevância para a operação.</p> <p>Suficiente (3): Existência de protocolos/parcerias que envolvam dois dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Instituições do Ensino Superior relevantes para a operação.</p> <p>Insuficiente (2): Existência de protocolos/parcerias que envolva um dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Instituições do Ensino Superior, que demonstra relevância no seu contributo.</p> <p>Muito Insuficiente (1): Existência de protocolos /parcerias pouco relevantes para a operação.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Fundamentação do subcritério articulada com os comprovativos.</p>	15%		
	4.2	<p>4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</p> <p>4.2.1. As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p> <p>Fundamentação do subcritério articulada com os comprovativos que operacionalizam as medidas e os instrumentos.</p>	5%	

4.3	<p>4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>4.3.1. As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	5%	
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>		
Fundamentação do subcritério articulada com os comprovativos que operacionalizam as medidas e os instrumentos.			
Pontuação			
Ajustamento por não aplicabilidade do critério 3.2 (aplicável a entidades sem histórico)			
Pontuação Global			

Anexo A – 4. Territórios de Baixa Densidade

Deliberação n.º 31/2023/PL Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus

Disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em <https://pessoas2030.gov.pt/legislacao/>; Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro e 2023

Anexo B 1 Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027 alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024 , de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 junho
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código do Procedimento Administrativo
- Decreto-Lei n.º 39/2022, de 31 de maio, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, republicando o mesmo.
- Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto, define as condições de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica, bem como o modelo e as condições de emissão dos respetivos certificados e diploma

Anexo B 2 Modalidade de Financiamento

Documento metodológico sobre a Opção de Custos Simplificados (OCS)
 aplicável à tipologia de operação
Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Financiamento por taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, é constituída por formadores e responsáveis pedagógicos.</p>
<p>2. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Artigos 53.^o (1d) e 56.^o (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>3. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Artigo 53.^o (3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>4. Enquadramento legal do Regulamento Específico</p>	<p>Ver Seção XII do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro e aditado pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril.</p>
<p>5. Enquadramento legal da intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017 de 26 de janeiro. - Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto, define as condições de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica, bem como o modelo e as condições de emissão dos respetivos certificados e diploma. - Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, regula os cursos de especialização tecnológica, formações pós-secundárias não superiores, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 31 de maio, que aprova a segunda alteração ao mesmo, republicando-o.

<p>6. Beneficiários abrangidos pela OCS <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i></p>	<p>Nos termos do artigo 118.º-D do RE DQI, são beneficiárias as entidades formadoras definidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, com autorização de funcionamento concedida ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto:</p> <p>a) Estabelecimentos de ensino públicos e particulares ou cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministrem cursos de nível secundário de educação;</p> <p>b) A rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P., constituída pelos centros de gestão direta ou participada;</p> <p>c) Escolas tecnológicas criadas ao abrigo do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995;</p> <p>d) Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);</p> <p>e) A rede de escolas de hotelaria e turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.).</p>
<p>7. Destinatários <i>(Identificar os grupos-alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i></p>	<p>Nos termos do artigo 118.º-C do RE DQI são destinatários elegíveis desta tipologia de operação os adultos, com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.</p> <p>Podem ainda ser admitidos, a título excecional e mediante autorização da DGEstE, candidatos abrangidos pela escolaridade obrigatória que, à data do início da formação, ainda não tenham completado 18 anos de idade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.</p>
<p>8. Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i></p>	<p>40% sobre os Custos diretos elegíveis com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, sendo que os custos com os formandos são considerados custos elegíveis adicionais não incluídos na taxa fixa, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021.</p>
<p>9. Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i></p>	<p>Associados a cada pedido de pagamento, com exceção do de adiantamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos elegíveis da operação, com base nos seguintes custos elegíveis diretos com pessoal apresentados na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais):</p> <p>i) custos com as remunerações/honorários dos formadores internos e externos;</p> <p>ii) custos com a remuneração/ honorários do responsável pedagógico.</p> <p>Equipa prevista no nº1, artigo 11º, da Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto.</p>

<p>10. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS (Identificação do valor e momentos de pagamento)</p>	<p>Valor do apoio = $\text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\% + \text{Encargos com formandos (custos reais)}$</p> <p>Montante da OCS = $\text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40\%$</p> <p>Em que os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.</p> <p>A periodicidade dos pedidos de pagamento é definida em sede de aviso de abertura de concurso.</p>
<p>11. Categorias de custos cobertas pela OCS (Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)</p>	<p>Os custos elegíveis suportados por OCS (taxa fixa de 40%) são, nomeadamente, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deslocações de formadores e responsáveis pedagógicos; • Encargos com outro pessoal afeto à operação • Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações; • Rendas, alugueres e amortizações; • Encargos gerais da operação. <p>Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encargos com formandos - Custos Reais; • Encargos com formadores (monitoria) - Custos Reais (base de incidência; custo direto do trabalho); • Encargos com o responsável pedagógico - Custos Reais (base de incidência; custo direto do trabalho).
<p>12. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? (S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)</p>	<p>Sim. Sim, a metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS (art.º 53.º(2) RDC)</p>
<p>13. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria (Identificação do(s) documento(s) que será(serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão)</p>	<p>Evidências a apurar nas verificações administrativas - base de incidência da taxa fixa, em função dos custos diretos com pessoal</p> <p>Formadores Internos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;

<p><i>(inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;</i> • <i>Mapa de apuramento do custo - Apuramento do máximo elegível do custo real;</i> • <i>Recibo de Vencimento com comprovativo de pagamento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) Verificação da quitação;</i> • <i>Certificação/acreditação do formador - Verificação da competência nos termos legais.</i> <p>Formadores Externos</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;</i> • <i>Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;</i> • <i>Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real;</i> • <i>Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;</i> • <i>Certificação/acreditação do formador - Verificação da competência nos termos legais aplicáveis.</i> <p>Responsáveis pedagógicos Internos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Contrato de trabalho - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;</i> • <i>Timesheet com o registo do trabalho efetivo e respetiva descrição ou Declaração de imputação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;</i> • <i>Mapa de apuramento do custo - Apuramento do máximo elegível do custo real;</i> • <i>Recibo de Vencimento com comprovativo de pagamento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação;</i> <p>Responsáveis pedagógicos Externos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;</i> • <i>Timesheet com o registo do trabalho efetivo e respetiva descrição - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;</i> • <i>Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real;</i> • <i>Comprovativo de pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;</i> <p>Evidências a apurar nas verificações administrativas - restantes custos elegíveis da operação: (taxa fixa 40%) Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado documento justificativo de despesa.</p>
---	---

	<p>Evidências a apurar nas verificações administrativas – custos com formandos: São financiados em custos reais, de acordo com a legislação em vigor à data.</p> <p>Evidências a apurar nas verificações no local</p> <p>Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes: a) Processo técnico da operação; b) Execução Física da Operação; c) Informação e Publicidade.</p> <p>As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficam registadas no Sistema de Informação.</p>
<p>14. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação <i>(Identificação das principais razões para as opções seguidas.)</i></p>	<p>Atendendo ao exposto ao longo do presente documento, o método proposto é relevante pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • dá cumprimento ao nº 6, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estipula que os custos indiretos são financiados preferencialmente ao abrigo de uma das opções de custos simplificados previstas nas alíneas b) a d) no n.º 2 do mesmo decreto; • simplifica a utilização e a transparência dos Fundos Europeus, com a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável; • aprofunda um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.
<p>15. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS <i>(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)</i></p>	<p>Delimitação da base de incidência</p> <p>Formadores</p> <p>Na dimensão associada à monitoria, a materialidade dos custos consagrados no nº 2, do artigo 26.º, da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, via o reporte das horas de custo direto do trabalho (monitoria, admitindo-se a possibilidade de existência de co monitorias, sempre que devidamente justificado, designadamente no contexto da autorização de funcionamento do CET)¹.</p> <p>Responsáveis Pedagógicos</p>

¹ No caso dos formadores internos em que se aplique o Estatuto da Carreira docente (Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril na sua atual redação), ou equiparado via Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, são incluídas como custo direto do trabalho, as horas não letivas até ao limite definido na referida regulamentação ou conexa (por exemplo, Despacho Normativo de organização do ano letivo).

	<p>No que diz respeito às tarefas desempenhadas pelo responsável pedagógico, apenas são elegíveis as enquadráveis no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto, na sua atual redação, no sentido de assegurar custos diretos do trabalho relativos às operações em apreço. Será aceite no máximo um responsável pedagógico por curso.</p> <p>Auxílios de Estado</p> <p>Refere a alínea e) do artigo 11º do Decreto-Lei nº 20A/2023 de 22 março que o enquadramento de auxílios de Estado é definido em sede de Regulamentação Específica. A Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração ao RE DQI, não conceptualiza que a presente Tipologia consubstancie um auxílio de estado.</p>
<p>16. Implementação da OCS <i>(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)</i></p>	<p>Base da Taxa Fixa (custos reais)</p> <p>O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar na tipologia, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:</p> $\text{Custo Hora e/ou Valor padrão} * \text{Número de horas afetas à operação} = \text{Custos diretos de pessoal}$ <p>A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo final.</p> <p>Taxa Fixa de 40%</p> <p>O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.</p> <p>Candidatura</p> <p>O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais.</p> <p>O custo total elegível a atribuir em cada operação aprovada constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da candidatura, com base nos valores previstos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);

	<p>- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 40%);</p> <p>Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).</p> <p>Execução</p> <p>Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 40% para os restantes custos;• encargos com formandos em custos reais.
--	---